



LEI MUNICIPAL Nº 1.243, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE 6,27% DOS VENCIMENTOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ EDILSON DE CARVALHO LIMA, no uso das atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Pacajus, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o reajuste da remuneração dos profissionais do magistério público municipal, em sintonia com o aumento do piso salarial profissional nacional, para os profissionais do magistério público da educação básica, cujos cargos contemplados estão descritos no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º - Ficam alterados os vencimentos dos profissionais do magistério público municipal de Pacajus/CE em 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento), conforme tabela salarial constante no Anexo I.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. O estudo de impacto financeiro consta no Anexo II desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos orçamentários e financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2025.**

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOSÉ EDILSON DE CARVALHO LIMA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS



ANEXO I

REAJUSTE DOS SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO 2025				
CÓDIGO	CARGO	SALÁRIO BASE 2024	REAJUSTE 2025 (6,27%)	NOVO SALARIO 2025
6605	COORDENADOR PEDAGÓGICO 200 HS	R\$ 5.272,19	R\$ 330,57	R\$ 5.602,76
665	COORDENADOR PEDAGÓGICO 100 HS	R\$ 2.636,10	R\$ 165,29	R\$ 2.801,39
616	PROF.EDC.BASICA PEB I - 200 HS	R\$ 4.650,08	R\$ 291,56	R\$ 4.941,64
675	PEB II 100 HS	R\$ 2.636,10	R\$ 165,29	R\$ 2.801,39
752	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB II 200 HS	R\$ 5.272,19	R\$ 330,57	R\$ 5.602,76
533	PEDAGOGO 200 HS	R\$ 5.529,49	R\$ 346,70	R\$ 5.876,19
186	PSICOPEDAGOGO	R\$ 2.584,51	R\$ 162,05	R\$ 2.746,56
977	PROFESSOR(A) EDUC.FISICA N1 (100 HS)	R\$ 2.636,10	R\$ 165,29	R\$ 2.801,39
915	PROF.EDUC. BÁSICA II - PEB EDUC.FISICA	R\$ 5.272,19	R\$ 330,57	R\$ 5.602,76
202	SECRETÁRIO ESCOLAR	R\$ 4.650,08	R\$ 291,56	R\$ 4.941,64
923	PEB 1 HORA AULA	R\$ 23,26	R\$ 1,46	R\$ 24,72

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOSÉ EDILSON DE CARVALHO LIMA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS



ANEXO II

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo, visa a medir por estimativa, o impacto orçamentário-financeiro do presente projeto de lei que reajusta ao percentual de 6,27% os vencimentos dos professores da educação básica do Município de Pacajus para adequação ao Piso Nacional, o qual se motiva pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) em relevo, no seu artigo 16, incisos I e II que impetra:

*"LC 101, Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias."*

Mais adiante, há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

"§2º. A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas."

2. MOTIVAÇÃO

O valor do impacto orçamentário-financeiro para o triênio 2025-2027, considerando férias, décimo terceiro e obrigações patronais, foi estimado com base nas informações fornecidas pelo setor pessoal do Município de Pacajus.

Reajuste 6,27% Piso Professores		
2025	2026	2027
2.478.011,94	2.650.389,79	2.834.639,96



3. DA DESPESA COM PESSOAL

No tocante à despesa com pessoal, sendo esta uma das mais relevantes despesas no âmbito da Administração Pública por possuir algumas limitações, as quais são previstas tanto na Constituição Federal de 1988, quanto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), apresenta-se a seguir qual seria o impacto frente ao valor estimado da despesa de pessoal apurada com base nos relatórios contábeis do município para os exercícios de 2025, 2026 e 2027:

Exercício	Receita Corrente Liquida estimada (a)	Despesa Total com pessoal estimada (b)	% Estimado da despesa sobre RCL (b/a)	Limite Legal art. 20, III, b, LRF
2025	265.000.000,00	139.079.864,36	52,48%	54,00%
2026	275.000.000,00	140.618.260,73	51,13%	54,00%
2027	290.000.000,00	142.182.189,61	49,03%	54,00%

*Valores da RCL foram projetados, portanto passíveis de alteração conforme a execução orçamentária do exercício.

4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, apresentados os cálculos e suas premissas, resta demonstrado que as medidas diretamente relacionadas ao reajuste dos vencimentos dos professores da educação básica do Município de Pacajus ao percentual de 6,27% para adequação ao Piso Nacional, não excedam ao limite de gasto com pessoal no art. 20, inciso III, alínea b da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), possuindo portanto compatibilidade com o planejamento orçamentário do Poder Executivo de Pacajus.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOSÉ EDILSON DE CARVALHO LIMA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS



EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 337, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS, ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço Municipal desta Prefeitura e da Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público, a **LEI MUNICIPAL Nº 1.243, DE 14 DE FEVEREIRO 2025,** que **DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE 6,27% DOS VENCIMENTOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CUMpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOSÉ EDILSON DE CARVALHO LIMA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS